



MENSAGEM Nº 24/2025

ARACOIABA (CE), 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

Submete-se para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal **"Frutos do Amor"**, destinado à promoção da segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Aracoiaba-CE, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal "Frutos do Amor", uma iniciativa de fundamental importância para o fortalecimento da rede de proteção social em nosso Município. A alimentação não é apenas uma necessidade básica, mas um direito social fundamental, consagrado no artigo 6º de nossa Constituição Federal. É dever do Poder Público, em todas as suas esferas, criar mecanismos para assegurar que esse direito se concretize na vida dos cidadãos, especialmente daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

A criação do Programa "Frutos do Amor" alinha-se às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Assistência Social, representando um esforço concreto do nosso Município para combater a fome e promover a dignidade da pessoa humana. Ao focar na distribuição de frutas, o programa não apenas supre uma carência alimentar, mas também promove a saúde, incentivando hábitos mais saudáveis e contribuindo para a prevenção de doenças associadas à má nutrição.

A seleção dos beneficiários será pautada por critérios técnicos e impessoais, utilizando como principal ferramenta o Cadastro Único (CadÚnico), o que garante que o auxílio chegará àqueles que mais precisam, de forma justa e transparente. Ademais, a execução do programa, incluindo a aquisição dos alimentos, seguirá rigorosamente os preceitos da Lei de Licitações, com a possibilidade de fomentar a economia local por meio da compra direta de agricultores familiares de nossa região.





A propositura deste projeto, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, respeita a separação dos poderes e a competência para a criação e gestão de programas que implicam em despesa pública, garantindo a segurança jurídica necessária para uma política pública perene e eficaz.

Diante do exposto, e ciente da elevada sensibilidade social dos membros desta Casa Legislativa, submeto o presente Projeto de Lei à vossa apreciação, contando com o indispensável apoio para sua aprovação, em benefício das famílias de Aracoiaba.

Aracoiaba-CE, 03 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



EM 13/11/2025
José Herlano Guedes de Queiroz
OUVIDOR

Av Independência 134, Centro, CEP: 62750-000
CNPJ 07.387.392/0001-32





PROJETO DE LEI Nº 24/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "FRUTOS DO AMOR", DESTINADO À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aracoiaba-CE, o Programa Municipal "Frutos do Amor", vinculado à Secretaria de Proteção Social e Cidadania.

Art. 2º O Programa tem por finalidade principal a promoção da segurança alimentar e nutricional, por meio da distribuição gratuita e periódica de frutas a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica residentes no Município.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa "Frutos do Amor":

I - Assegurar o direito humano à alimentação adequada, conforme preceitua o art. 6º da Constituição Federal;

II - Combater a fome e a desnutrição, especialmente entre crianças, gestantes e idosos;

III - Incentivar o consumo de alimentos saudáveis e melhorar a qualidade nutricional da dieta das famílias beneficiárias;

IV - Fortalecer a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município.

Art. 4º Serão beneficiárias do Programa as famílias que atendam aos seguintes critérios:

I - Estar em situação de vulnerabilidade social, comprovada por inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); II - Apresentar perfil de



renda familiar que se enquadre nas faixas de pobreza ou extrema pobreza, nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo único. A regulamentação por ato do Poder Executivo definirá os critérios de priorização, considerando, preferencialmente, famílias que possuam em sua composição crianças na primeira infância, gestantes, nutrizes, pessoas com deficiência e idosos.

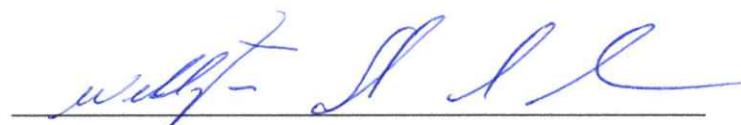
Art. 5º O benefício do Programa consistirá na oferta de cestas de frutas, cuja composição, quantidade e periodicidade de distribuição serão definidas em regulamento expedido pela Secretaria de Proteção Social e Cidadania, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Proteção Social e Cidadania, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para a sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracoiaba-CE, 03 de novembro de 2025.



WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

